LEI Nº 2188/2014, 16 de dezembro de 2014.

Ementa: Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir no Calendário de Eventos de Belo Jardim anualmente no dia 22 de março o "Dia Municipal do Rio Bitury", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir no Calendário de Eventos de Belo Jardim anualmente no dia 22 de março, dia em que se comemora o "Dia Mundial da Água" o "Dia Municipal do Rio Bitury".

Art. 2° - No "Dia Municipal do Rio Bitury", a Prefeitura Municipal através de todas as Secretarias, COMPESA e Consul Bitury, deverão direcionar ações de conscientização, reflexão e discussão sobre a relação homem, água e meio ambiente.

Parágrafo Único: Para sensibilizar a população deverão ser elaboradas palestras de incentivo e outras atividades que abordem temas como a conservação e proteção da água, desenvolvimento correto dos recursos hídricos, reflorestamento das nascentes e medidas para resolver problemas relacionados com poluição.

Art. 3° - Com o "Dia Municipal do Rio Bitury", espera-se que resíduos, entulhos e produtos tóxicos que são despejados no meio ambiente sejam reduzidos a fim de evitar a poluição das águas.

Art. 4° - Ficam todos os Órgãos mobilizados na realização de palestras e campanhas que incentivem a população sobre a importância do Rio Bitury, para a nossa região com a realização de mutirões de limpeza, não só às margens do Rio Bitury, como também em todas as Barragens que pertencem ao nosso Município e o reflorestamento das nascentes.

Art. 5° - No "Dia Municipal do Rio Bitury", o Poder Público junto aos Órgãos Competentes, em especial a Secretaria de Educação, Escolas das Redes Municipal, Estadual, Federal, Particular de Ensino e Faculdades do nosso

Av. Dep. José Mendonça Bezerra, Nº 220. Centro, Belo Jardim, PE. 55150-005
Tel: (81) 3726-8711 | CNPJ: 10.260.222/0001-05

CÂMARA MUN. DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
22/12/14

Município, deverão realizar atividades alusivas ao "Dia Municipal do Rio Bitury", com publicação de material impresso, concurso de redação com premiações, passeatas, elaboração de cartilhas e distribuição de informativo à população, referentes a história do Rio Bitury, sua nascente, seus afluentes e, elaborar durante todo o mês de março mídia áudio visual para divulgação do evento.

Art. 6° - O Poder Público Municipal em parceria com as empresas, entidades civis, clubes de serviços e comércio em geral deverão promover um grande evento em praça pública, com o objetivo de marcar a culminância do "Dia Municipal do Rio Bitury" em Belo Jardim.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 16 de dezembro de 2014.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito